



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5322, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 30/07/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.800,06.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho - MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5322, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.800,06 (Oitenta e seis mil, oitocentos reais e seis centavos) criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.800,06 (Oitenta e seis mil, oitocentos reais e seis centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, com a finalidade de viabilizar a aquisição de um equipamento RTK(Real Time Kinematic), com tecnologia GNSS de alta precisão, que será utilizado em atividades de georreferenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.322 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.322 de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.322, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.

Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Verª. Jussarete Vargas - PDT
Membro da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

